



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

LEI Nº 808, 05 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

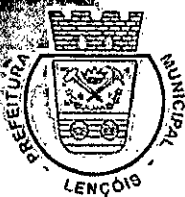
Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2014, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades e metas para o exercício de 2014 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período 2014/2017.

§2º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§4º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2014 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

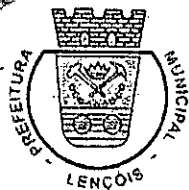
Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2013 ou no decorrer de 2014.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

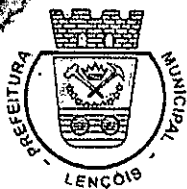
Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2014, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2013, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

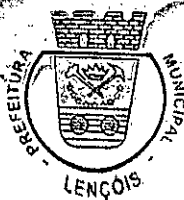
VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§3º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

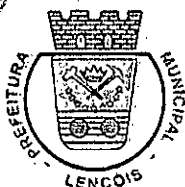
- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

Art. 48. Além da observância das propriedades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos mediante alteração da mesma.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

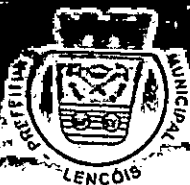
I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

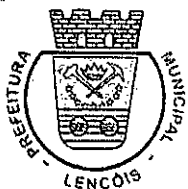
Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeitura Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. A Prefeitura do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legislativa.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Estado da Bahia

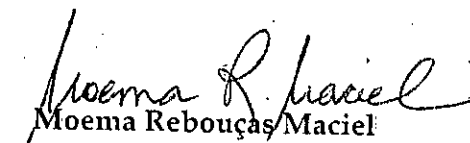
limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Lençóis, em 05 de Julho de 2013.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			R\$ MIL
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	
Receita Total	21.613	20.682	0,107%	23.461	22.451	0,105%	25.039	23.961	0,103%	
Receitas Primárias (I)	21.519	20.592	0,107%	23.363	22.357	0,105%	24.937	23.863	0,103%	
Despesas Total	21.613	20.682	0,107%	23.461	22.451	0,105%	25.039	23.961	0,103%	
Despesas Primárias (II)	21.520	20.593	0,107%	23.364	22.358	0,105%	24.938	23.864	0,103%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1)	(1)	0,000%	(1)	(1)	0,000%	(1)	(1)	0,000%	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	1.297	1.241	0,006%	1.256	1.202	0,006%	1.213	1.161	0,005%	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2011 e 2012
 LOA 2012, IPCA e PIB - Estado.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município de Lençóis não apresentou os anexos dos balanços dos exercícios de 2010 a 2012 e foram utilizadas as publicações oficiais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.


 Moema Rebouças Maciel
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

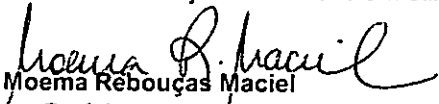
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	18.408	0,114%	17.823	0,110%	(585)	-3,177%
Receitas Primárias (I)	18.348	0,113%	17.735	0,109%	(613)	-3,342%
Despesas Total	18.408	0,114%	14.822	0,091%	(3.586)	-19,481%
Despesas Primárias (II)	18.353	0,113%	14.671	0,090%	(3.682)	-20,064%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5)	0,000%	3.064	0,019%	3.069	-63340,429%
Resultado Nominal	92	0,001%	211	0,001%	119	128,856%
Dívida Pública Consolidada	1.494	0,009%	1.214	0,007%	(280)	-18,743%
Dívida Consolidada Líquida	1.508	0,009%	(1.681)	-0,010%	(3.189)	-211,449%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2012.
LDO 2012 e PIB - Estado

NOTA EXPLICATIVA:

A Prefeitura de Lençóis não apresentou em tempo hábil os anexos do balanço de 2012 e foram utilizadas as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MÉTAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	19.281	21.683	12,46%	19.855	-8,43%	21.613	8,85%	23.461	8,55%	25.039	6,73%
Receitas Primárias (I)	18.928	21.597	14,10%	19.769	-8,46%	21.519	8,85%	23.363	8,57%	24.937	6,74%
Despesas Total	19.281	21.683	12,46%	19.855	-8,43%	21.613	8,85%	23.461	8,55%	25.039	6,73%
Despesas Primárias (II)	19.219	21.618	12,49%	19.800	-8,41%	21.520	8,69%	23.364	8,57%	24.938	6,74%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(290)	(21)	-92,76%	(30)	43,50%	(1)	-96,74%	(1)	4,20%	(1)	4,50%
Resultado Nominal	28	248	796,79%	(1.777)	-815,94%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.529	1.760	15,15%	1.344	-23,63%	1.297	-3,53%	1.256	-3,15%	1.213	-3,43%
Dívida Consolidada Líquida	1.529	1.777	16,24%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	16.369	18.408	12,46%	19.000	3,22%	20.682	8,85%	22.451	8,55%	23.961	6,73%
Receitas Primárias (I)	16.069	18.335	14,10%	18.918	3,18%	20.592	8,85%	22.357	8,57%	23.863	6,74%
Despesas Total	16.369	18.408	12,46%	19.000	3,22%	20.682	8,85%	22.451	8,55%	23.961	6,73%
Despesas Primárias (II)	16.316	18.353	12,49%	18.947	3,24%	20.593	8,69%	22.358	8,57%	23.864	6,74%
Resultado Primário (I - II)	(246)	(18)	-92,76%	(29)	61,75%	(1)	-96,74%	(1)	4,20%	(1)	4,50%
Resultado Nominal	23	211	796,79%	(1.508)	-815,94%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.298	1.494	15,15%	1.270	-15,01%	1.241	-2,29%	1.202	-3,15%	1.161	-3,43%
Dívida Consolidada Líquida	1.298	1.508	16,24%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2010, 2011 e 2012

Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2010, LOA 2013, IPCA e PIB - Estado

NOTA EXPLICATIVA:

O Município de Lençóis não apresentou os anexos dos balanços dos exercícios de 2010 a 2012 e foram utilizadas as publicações oficiais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Moema Rebouças Maciel
 Moema Rebouças Maciel
 Prefeita Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
6,50	5,84	4,50	4,50	4,50	4,50

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2010, 2011 e 2012.

NOTA EXPLICATIVA:

A Prefeitura de Lençóis não apresentou anexos dos Balanços dos exercícios de 2010 a 2012 em tempo hábil para elaboração dessa peça.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

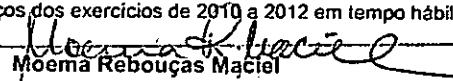
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf) + IIIi)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2010, 2011 e 2012.

NOTA EXPLICATIVA:

A Prefeitura de Lençóis não apresentou anexos dos Balanços dos exercícios de 2010 a 2012 em tempo hábil para elaboração dessa peça.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo XIII Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2012 / RGF Anexo V
 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.
 Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.


 Moema Rebouças Maciel
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amorização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura do Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)			

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação do Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Luciana R. Maciel
Luciana Robouças Maciel
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Prefeitura Municipal de Lençóis.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

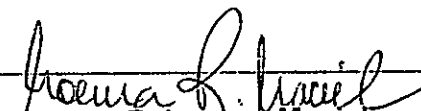
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente da Receita	1.219
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	6.396
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(5.176)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(5.176)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(5.176)

FONTE: Prefeitura Municipal de Lençóis.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2014

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB Bruto (crescimento % anual)	4,80	4,20	4,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,22	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	19.799.590,36	21.361.014,88	23.258.785,47

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória do cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, o receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Lençóis

As metas anuais de receita da Prefeitura Municipal de Lençóis foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	22.800.554,02	24.490.277,29	26.114.839,78
Receita Tributária	1.115.384,38	1.162.230,52	1.214.530,90
Impostos	942.225,33	981.798,79	1.025.979,74
Taxas	173.159,05	180.431,73	188.551,16
Receita de Contribuições	94.050,80	98.000,94	102.410,68
Receita Patrimonial	21.051.208,63	21.935.357,31	22.922.448,39
Transferências Correntes	21.051.208,63	21.935.357,31	22.922.448,39
Transferências Intergovernamentais	21.051.208,63	21.935.357,31	22.922.448,39
Transferência da União	4.184.863,79	4.360.628,07	4.556.856,33
Cota - Parte do FPM	681.201,22	709.811,68	741.753,20
Transferências de Recursos do SUS - FMS	92.168,63	1.038.539,71	1.605.684,00
Outras Receitas Correntes	27.480,18	28.834,34	29.922,89
Multas e Juros de Mora	60.937,13	63.499,49	66.353,83
Receita da Dívida Ativa Tributária			
RECEITA DE CAPITAL			
Operação de crédito			
Amortizações de Empréstimos			
Afetações de Bens			
Convênios			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(987.611,74)	(1.029.091,43)	(1.075.400,55)
TOTAL	21.812.942,28	23.461.185,86	25.039.439,22

2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	1.115.904,43
2012	1.489.347,38
2013	437.058,60
2014	1.115.384,38
2015	1.162.230,52
2016	1.214.530,90

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	
2012	
2013	8.001.651,61
2014	4.184.863,79
2015	4.360.628,07
2016	4.556.856,33

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	
2012	
2013	1.302.485,00
2014	681.201,22
2015	709.811,68
2016	741.753,20

Outros Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	31.366,04
2012	9.394,59
2013	26.621,27
2014	27.480,18
2015	28.634,34
2016	29.022,89

Receitas do Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	624.297,50
2012	525.363,30
2013	416.793,03
2014	-
2015	-
2016	-

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Lencóis

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA/ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	19.195.747,44	20.942.468,84	22.407.379,93
Pessoal e Encargos Sociais	8.527.005,06	8.885.139,27	9.284.970,54
Juros e Encargos da Dívida	1.639,61	1.708,47	1.785,35
Outras Despesas Correntes	10.667.102,78	12.055.621,10	13.120.624,04
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.410.636,42	2.511.883,15	2.624.917,89
Investimentos	2.319.209,52	2.416.616,32	2.525.364,06
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	91.426,90	95.266,83	99.553,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	6.558,42	6.833,87	7.141,40
TOTAL (IV) = (I + II + III)	21.612.942,28	23.461.185,86	25.039.439,22

II.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Lencóis

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	7.162.504,23
2012	7.796.779,34
2013	9.729.973,06
2014	8.527.005,06
2015	8.885.139,27
2016	9.284.970,54

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	-
2012	-
2013	3.135,00
2014	1.639,61
2015	1.708,47
2016	1.785,35

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2011	-
2012	-
2013	12.540,00
2014	6.558,42
2015	6.833,87
2016	7.141,40

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Lençóis

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas do resultado primário, para o exercício financeiro e que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	18.789.133,61	19.187.548,62	19.438.208,98	21.612.942,28	23.461.185,86	25.039.439,22
Receita Tributária	1.115.904,43	1.480.347,38	437.058,60	1.115.364,38	1.102.230,52	1.214.530,00
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	104.311,50	97.545,66	71.080,90	94.050,80	98.000,94	102.410,88
Aplicações Financeiras (II)	104.311,50	97.545,66	71.080,90	94.050,80	98.000,94	102.410,88
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	15.494.401,81	17.497.573,23	18.658.955,24	20.311.338,47	21.164.414,88	22.116.813,34
Demais Receitas Correntes	74.515,87	103.082,35	71.112,24	92.188,63	1.036.539,71	1.605.684,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.684.822,11	19.090.002,95	19.307.128,08	21.518.891,48	23.363.184,92	24.937.028,24
RECEITA DE CAPITAL (IV)	624.297,50	525.363,30	416.793,03	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	14.468,03	-	-	-
Transferência de Capital	624.297,50	525.363,30	402.325,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	624.297,50	525.363,30	402.325,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	17.309.119,61	19.615.366,25	19.709.451,08	21.518.891,48	23.363.184,92	24.937.028,24
DESPESAS CORRENTES (X)	14.894.572,90	15.628.870,90	18.240.401,85	19.105.747,44	20.942.468,84	22.407.379,93
Pessoal e Encargos Sociais	7.182.504,23	7.708.779,34	9.729.973,08	8.527.005,06	8.885.139,27	9.284.970,54
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	3.135,00	1.639,61	1.708,47	1.785,35
Outras Despesas Correntes	7.732.068,72	7.832.091,56	8.507.293,80	10.667.102,78	12.055.621,10	13.120.624,04
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	14.894.572,90	15.628.870,90	18.237.266,85	19.194.107,83	20.940.760,37	22.403.594,58
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	417.347,73	784.531,55	1.602.058,15	2.410.638,42	2.511.883,15	2.824.917,60
Investimentos	371.728,27	507.207,25	1.549.808,15	2.319.209,52	2.416.616,32	2.525.364,06
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	45.619,47	107.324,30	52.250,00	91.428,90	95.268,83	99.553,83
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	371.728,27	597.207,25	1.640.808,15	2.319.209,52	2.416.616,32	2.525.364,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	12.540,00	6.558,42	8.633,67	7.141,40
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.266.301,22	16.226.078,15	19.709.615,00	21.519.875,78	23.364.210,57	24.938.100,03
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.042.818,39	3.389.288,10	(30.163,93)	(864,30)	(1.025,65)	(1.071,79)

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Lençóis

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas do resultado nominal, para o exercício financeiro e que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.239.028,83	1.342.963,15	1.344.224,97	1.296.830,84	1.256.030,91	1.212.998,46
DEDUÇÕES (II)	3.499.810,48	3.202.217,40	3.336.710,33	3.448.011,13	3.590.743,60	3.752.327,00
Ativo Disponível	4.409.637,06	3.238.712,57	3.374.738,49	3.485.284,77	3.631.668,74	3.795.091,74
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	909.826,58	36.495,16	38.027,96	39.273,64	40.923,13	42.784,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.739.218,35	(1.859.254,25)	(1.992.485,37)	(2.149.180,30)	(2.334.712,69)	(2.539.328,60)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.739.218,35	(1.859.254,25)	(1.992.485,37)	(2.149.180,30)	(2.334.712,69)	(2.539.328,60)
RESULTADO NOMINAL	(b - e)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
VALOR	-	248,16	-3.783,17	-158,69	-185,53	-204,62

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Lençóis

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.239.028,83	1.342.963,15	1.344.224,97	1.296.830,84	1.256.030,91	1.212.998,46
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	25.239.028,83	1.342.963,15	1.344.224,97	1.296.830,84	1.256.030,91	1.212.998,46
DEDUÇÕES (II)	3.499.810,48	3.202.217,40	3.336.710,33	3.448.011,13	3.590.743,60	3.752.327,00
Ativo Disponível	4.409.637,06	3.238.712,57	3.374.738,49	3.485.284,77	3.631.668,74	3.795.091,74
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	909.826,58	36.495,16	38.027,96	39.273,64	40.923,13	42.784,68
DCL (II) = (II - IV)	21.739.218,35	(1.859.254,25)	(1.992.485,37)	(2.149.180,30)	(2.334.712,69)	(2.539.328,60)